

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame escrito de

CIÊNCIA POLÍTICA

2.º ano - T. Noite – 8 de Janeiro de 2015

(tempo de exame: 90 minutos)

Tópicos de correção

Responda, desenvolvida e fundamentada, a apenas quatro das seguintes questões:

(4 x 4,5 vals. = 18 vals. + 2 vals. apreciação global = 20 vals.):

1. Em que se traduz a competição ou concorrência política entre os Estados e outros agentes internacionais?

- o contexto: espaços de legitimidade (de título e de exercício) e espaços (políticos) de intencionalidade;
- dimensões: vertical (critério do controlo / determinação do nível superior pelo nível inferior; o pr. subsidiariedade: significado geral em termos de concorrência); horizontal (determinação de um momento sobre o outro); competência e poder: a (con)fusão do direito e a distinção na política
- o universo das organizações internacionais: atribuições e decisão política das org. internacionais; competências exclusivas e concorrentes: o caso da U; dados problemáticos: o *consentimento* do Estado: dimensão jurídico-ficcional e dimensão real;
- partilha da função governativa com entes / organismos de vocação materialmente distinta (e não apenas mais abrangente); depreciação da legitimidade substantiva dos órgãos estaduais / internos(?); (des)responsabilização dos actores internos(?); efeitos sobre o consentimento presente na eleição política interna
- (...)

2. Será possível, e desejável, uma aplicação da separação de poderes no contexto de uma *global governance*?

- *governance* como pilotagem (política) de sistemas complexos
- *good* “governance” e legitimidade substantiva
- possibilidade de réplica global da *ideia estadual*? ou falência ante a crítica da não universalidade da própria *ideia* de constitucionalismo global?
- a importância de uma *sistematização do futuro* na *ideia de constituição* e o seu (eventual) sentido político em termos globais
- a teoria da separação de poderes em Montesquieu pressupondo a igualdade dos cidadãos: replicável em termos globais?
- a relação entre separação de poderes e constituição e o problema da inexistência de uma constituição global (por exemplo, o lugar da Carta das Nações Unidas neste contexto)
- o favorecimento dos poderes supra-estaduais de vocação executiva e a respectiva raiz no pensamento liberal

- função normativa e *standard setting*: o alinhamento das normas por “mínimos políticos” (razão de ser), o *soft law*, as meras recomendações, e o papel dos órgãos de natureza jurisdicional na fixação de normas *hard*
- (...)

3. Em face da globalização do fenómeno político, terá hoje sentido dizer que a noção de “espaço político” ganha relevo relativamente à noção de “território”?

- espaço (que não é elemento do Estado) vs. território
- a soberania divisível ou partilhada (Bruno de Vitte)
- a evidência do alargamento
- extra-eficácia territorial do poder do Estado? (o problema da igualdade e seu reflexo político)
- a vulnerabilidade a normas de origem não estadual muito mais além do que o Direito Internacional poderia supor
- relações directas entre organizações internacionais e entes / organismos infra-estaduais
- (...)

4. Qual a relevância dos direitos humanos em face da globalização do fenómeno político?

- a relação entre direitos humanos e “valor moral”, e o problema do suposto “domínio ocidental do ideológico”
- a proeminência dos direitos civis e políticos e o posicionamento histórico do ocidente face ao leste no contexto da guerra fria
- o problema político da inexistência de uma jurisdição universal em matéria de direitos humanos
- a tese crítica de H. Arendt segundo a qual os direitos só fazem sentido como *claims* no contexto de certa comunidade política (fundamentos)
- (...)

5. Comente, do ponto de vista da temática das relações entre o Direito e a Política tratada no presente curso, a frase, da autoria do ex-Primeiro Ministro José Sócrates, na sua carta ao Diário de Notícias de há pouco mais de um mês, em cujos termos “O «sistema» vive da cobardia dos políticos, da cumplicidade de alguns jornalistas; do cinismo das Faculdades de dos professores de Direito (...)”

- A relação entre o Direito e a Política a equacionar enquanto relação entre uma actividade de escolha de fins para um quadro de prossecução comum de interesses numa comunidade estabilizada e dos meios dados por mais aptos ao alcance desses fins - a política -, por um lado, e a actividade/função de tornar os resultados dessas escolhas, ante todos e cada qual dos membros da comunidade, mais objectiváveis, conhecidos, previsíveis, uniformes e de partilha de sacrifícios das esferas de liberdade o mais proporcional - segundo um ideário pré-definido - possível - o direito - por outro.
- A locução "Estado de Direito" como significativo, quase imediatamente do ponto de vista literal, a pretensão da limitação da política pelo direito, pelo próprio direito criado pelas instâncias políticas que, através dele, se pretendem vinculadas jurídica e validamente, efectivando-se tal vinculação como heterovinculação na medida em que exista separação dos poderes e hierarquia das fontes do direito;
- Equação de possíveis relações de conflito entre política e direito, quando: (i) Uma actuação do poder coloque problemas do ponto de vista da definição do seu

posicionamento em espaços abertos às escolhas típicas da política ou, pelo contrário, em espaços de atuação política pré-determinada pelo Direito; (ii) Uma actuação estritamente jurídica possa ter efeitos colaterais, nomeadamente pelos destinatários por ela enquadrados, na livre escolha a desenrolar-se num espaço livre do Direito ou na própria luta pelo poder quanto ao seu espaço não jurídico.

- No caso vertente, equacionar a medida em que está em causa a vertente referida na parte final do ponto anterior, discutindo, nomeadamente: (i) Alguém, objeto de um julgamento jurídico, se considera lesado nas posições de favor que o Direito lhe outorga por ter sido participante e conjuntamente vencido na luta puramente política (incluindo-se aqui a temática das relações entre direito e comunicação social); (ii) As atuações em causa no caso da atualidade em questão, se provadas, sendo contrárias ao Direito, podem ter uma erradicação, não tanto jurídica, como ética ou de cidadania, para o plano político, da credibilidade do actor político, da sua luta e das escolhas que protagonizou.
- (...)

6. Comente, sob a óptica do conceito de «constitucionalismo global», a seguinte afirmação, contanto que a mesma foi escrita em 1998: “*a principal lacuna no paradigma constitucional global do Direito Internacional é a ausência de garantias judiciais que sustentem a paz e os direitos humanos*”¹.

- «Constitucionalismo global»: metáfora, pretensão de regulação internacional assente na transposição de esquemas nacionais ou realidade normativa efetiva?
- O constitucionalismo global como proposta de explicação *funcional* e, sobretudo, de controlo da concorrência de legitimidades em espaço político transnacional: aproximações e dificuldades na construção do conceito;
- Sinalização do problema identificado na afirmação: a indispensabilidade de uma função jurisdicional num paradigma constitucional que assegure o Direito e *os direitos*;
- Inexistência de tribunais globais; ainda assim, confronto e implicações do papel dos mecanismos de controlo que resultam, designadamente, do Tribunal Internacional de Justiça, do Tribunal Penal Internacional ou, *v.g.*, do Tribunal Internacional do Direito do Mar; as suas debilidades e falência perante um modelo ainda assente na *Realpolitik* internacional (*v.g.*, saída dos EUA do TPI);
- Referência ao Tribunal de Justiça da União Europeia e, bem assim, ao sucesso (exportado) do modelo do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e da CEDH: o papel de ambos na proteção dos direitos fundamentais, mas sempre numa relação de tensão não resolvida de títulos de legitimidade e regras de prevalência (*v.g.*, a mais recente declaração [em sentido negativo] do TJUE sobre a possibilidade de a UE aderir à CEDH);
- Possibilidade de referência ao papel dos Tribunais Constitucionais nacionais e influências interpretativas de estalão internacional e comparado: mais do que um «constitucionalismo global», um constitucionalismo «multinível»?
- (...)

¹ LUIGI FERRAJOLI, «Mas allá de la soberanía y la ciudadanía: un constitucionalismo global», in *Isonomía*, no. 9, octubre 1998, p. 179.